



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO CNPJ:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 85/2022
b) Licitação Nº : 45/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 15/09/2022
e) Objeto Homologado : aquisição de 1 (um) veículo automotor sedan 4 portas, 2022/2022 ou superior em atendimento ao Gabinete do Prefeito,
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: APUCARANA AUTO PEÇAS S.A
CNPJ/CPF: 75.263.558/0001-69

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEICULO AUTOMOTOR SEDAN 4 PORTAS, 2022/2022 OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTE CARATERÍSTICAS MÍNIMAS: Motor 1.4 ou superior; Mínimo de 150 cv; Flex ou Gasolina; Airbar Frontal, Lateral e de Cortina; Ar-condicionado; Ar quente; Cinto de três pontos; Roda mínimo aro 17" ou polegadas maiores, podendo ser aro menor para o estepe; Sistema de freios com ABS; Câmbio automático ou CVT; Trava e vidros elétricos; Direção elétrica; Capacidade porta malas no mínimo 440 litros; Capacidade tanque de combustível no mínimo 50 litros Pintura na Cor, branca ou preta; Bancos em Couro; Kit multimídia com câmera de ré; Película escura nos vidros; Dimensões mínimas: Altura: 1433mm; Largura: 1780mm; Comprimento: 4630mm; Entre Eixos: 2680mm; Equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito.	1,00	R\$ 166.123,33	R\$ 166.123,33

Valor Total Homologado - R\$ 166.123,33

Cruzmaltina, 15 de setembro de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 91/2022
b) Licitação Nº : 18/2022
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 15/09/2022
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do refrigerador da clínica de saúde do Município de Cruzmaltina.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARCOS OSIRES NUNES - ME
CNPJ/CPF: 81.742.751/0001-85

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Biscoito maisena - Deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres organolépticos anormais. Pacotes de 400g.	1,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.270,00

Valor Total Homologado - R\$ 3.270,00

Cruzmaltina, 15 de setembro de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



LEI Nº 730-2022

SÚMULA - DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE/POSSE DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, Sr. NATAL CASAVECHIA, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, usando as atribuições legais, SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade/posse do Município de Cruzmaltina.

Parágrafo único. O disposto no caput não desobriga o servidor infrator de ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente a multa de trânsito, seus acessórios, acrescidos de eventuais juros legais e correção monetária.

Art.2º. O Secretário Municipal, ou aquele servidor imediato que responde pela pasta, cuja unidade administrativa o automóvel estiver a disposição, providenciará a identificação do servidor infrator quando:

- I - o auto infração de trânsito não contiver a identificação do condutor do veículo;
- II - ilegível ou não registrado o nome do condutor do automóvel no seu diário de bordo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



Art.3º. Será de responsabilidade do servidor infrator o pagamento das multas de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes (ou de posse) à frota municipal, quando comprovada a culpa ou dolo, o que será observado de acordo com a descrição de cada multa de trânsito.

§1º. O Poder Executivo municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do auto de infração do órgão de trânsito, notificará o servidor infrator para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, se identifique como condutor do veículo no formulário de infração do órgão de Trânsito, bem como realize o pagamento da multa que deu causa no prazo estabelecido na mesma.

§2º Não havendo o pagamento voluntário por parte do servidor dentro do prazo concedido na multa de trânsito, será instaurado procedimento administrativo, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§3º. O Poder Executivo municipal notificará o servidor infrator da instauração do procedimento de administrativo para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, apresente defesa escrita.

§4º. Em defesa escrita o servidor infrator poderá alegar os motivos de fato e de direito para afastar sua responsabilidade ou culpabilidade no auto de infração, a qual será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e decisão de mérito quanto a manutenção ou não da responsabilidade do servidor.

§5º. Contra a decisão que julgar improcedente a defesa escrita caberá recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação.

§6º. Transcorrido o prazo de que se trata o §3º deste artigo sem apresentação da defesa ou decidindo a autoridade competente pela improcedência da defesa ou do recurso, a Fazenda Pública Municipal será imediatamente ressarcida do valor da multa de que se trata o artigo primeiro desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



§7º. Finalizado o procedimento administrativo sem ressarcimento voluntário, as infrações lançadas pela autoridade de trânsito e quitadas pelo tesouro municipal, serão automaticamente descontadas em folha de pagamento, em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração do servidor, na forma do artigo 50 da Lei Municipal nº 14/1997.

§8º. A indenização de prejuízo doloso causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 50 da Lei Municipal nº 14/1997, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial, conforme previsão do parágrafo primeiro do artigo 135 da Lei Municipal nº 14/1997.

§9º. Ainda que improcedente a defesa ou o recurso no âmbito Municipal, o valor da multa não poderá ser cobrada do servidor infrator enquanto pendente de julgamento de defesa ou recurso junto ao órgão de trânsito.

§10. O servidor infrator será notificado e intimado pessoalmente, por telefone ou aplicativos digitais do recebimento do auto de infração/multa; e será certificado no procedimento administrativo a data, o horário e o servidor público que procedeu o ato, quando a notificação/intimação ocorrer por telefone ou aplicativos digitais.

§11. O servidor infrator que, após notificado, se recusar a se identificar como condutor do veículo no formulário de infração do órgão de Trânsito, gerando a aplicação de multa em dobro, além de responder pelo valor da multa será penalizado com advertência, prevista no inciso I do art. 140 da Lei Municipal nº 14/1997.

§12. Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrendo a aplicação de mais 03 (três) sanções de advertência no período de 12 (doze) meses, será aplicada a penalidade de suspensão, prevista no inciso II do art. 140 da Lei Municipal nº 14/1997.

Art. 4º. Será responsabilidade do servidor infrator a apresentação de defesa e recurso, quando comprovada sua culpa ou dolo, no prazo legal, junto ao órgão de trânsito responsável pela



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



lavratura do auto infracional, sem prejuízo da eventual e concomitante interposição de recurso pelo Município.

§1º. O servidor comprovará a apresentação de defesa ou recurso junto ao órgão de trânsito, devendo encaminhar cópia desta à Assessoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o respectivo protocolo.

§2º. A ausência de apresentação de defesa ou de recurso ou no improvimento destes pelo órgão de trânsito, sendo o Município compelido ao pagamento da multa de responsabilidade do condutor do veículo, o valor correspondente constituir-se-á em débito do servidor infrator obrigado ao reembolso ao Erário.

§3º. Caso o servidor infrator deixe de integrar ao quadro de pessoal do Município de Cruzmaltina ou se encontre em licença sem vencimentos, impossibilitando o desconto em folha de pagamento, será intimado para pagamento voluntário da multa e seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva intimação.

§4º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem o ressarcimento dos valores, o débito será inscrito em dívida ativa, com posterior cobrança judicial.

Art.5º. O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei, poderá ser adotado pela administração até que disposição legal em contrário seja editada.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NATAL
CASAVECHIA:516
79612972

Assinado de forma digital por
NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.09.15 15:05:18
-03'00'

**NATAL CASAVECHIA
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



LEI Nº 731/2022.

SÚMULA. Altera a redação dos artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº 679/2021 - Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA - e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, **NATAL CASAVECHIA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 679/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por família beneficiada.

§1º. O presente programa destina-se a atender o limite de 50 (cinquenta) famílias por ano, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina, que se enquadrarem nas condições previstas nos incisos I, II e III do §2º, deste artigo, das quais:

I- 20 (vinte) famílias serão beneficiadas com incentivo de mudas Frutíferas entre elas, Maracujá, goiaba, abacate, laranja, caqui e banana e insumos.

II-30 (trinta) famílias serão beneficiadas com a concessão de insumos para o cultivo da lavoura de tomate;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

§2º. São beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:

I – desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas em locais agronomicamente adequados no Município de Cruzmaltina;

II – detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato ou parceria agrícola;

III – não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

§3º O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao Município de Cruzmaltina.

§4º. Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Cruzmaltina e, ainda, se não tenham famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

§5º. Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do programa, a área rural e o beneficiário não poderá receber novo incentivo.

§6º. As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 03 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9 MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

I – mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta;

IV – adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;

V – utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI – adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;

VII – armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

VIII – destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;

IX – realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

X – os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XI – realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

§7º. O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade farã com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

§8º. Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

§9º. Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional.”

Art.2º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 679/2021, passa a ter a

seguinte redação:

“Art.7º. A seleção dos produtores rurais interessados se dará mediante chamamento público com a ampla divulgação no Município e os seguintes critérios para ordem de classificação:

I - residente no município;

II – maior número de membros familiares trabalhando na atividade deste programa;

III - DAP com menor renda bruta anual.

§1º. O proprietário por titularidade ou por cessão de uso, comodato ou parceria agrícola de imóvel que compõe as Vilas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



Rurais de Cruzmaltina, Padre João Segs e Nossa Senhora das Graças, ficará dispensado da apresentação da DAP (Declaração de aptidão ao Pronaf) para participar do chamamento público.

§2º. Para fins de ordem de classificação no chamamento público, o maior número de membros familiares trabalhando na atividade deste programa prevalecerá sobre a DAP com menor renda bruta anual; e em caso de empate desses critérios será realizado sorteio público.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

NATAL
CASAVECHIA:
51679612972
NATAL CASAVECHIA
PREFEITO

Assinado de forma digital
por NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.09.15 16:34:06
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 732/2022

SÚMULA: Institui os Perímetros Urbanos de Cruzmaltina, revoga a Lei N.º 578, de 20 de setembro de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º O território do Município de Cruzmaltina é dividido em Áreas Urbanas e Área Rural, para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º São áreas urbanas do Município de Cruzmaltina:

- I - Sede Urbana de Cruzmaltina;
- II - Distrito de Dinizópolis;
- III - Distrito de São Domingos;
- IV - Distrito de Primavera
- V - Distrito de João Vieira.

Parágrafo Único. A área rural compreende o restante do território municipal.

Art. 3º Ficam delimitadas como urbanas as áreas compreendidas por perímetro urbano, conforme representações cartográficas e memorias descritivos contidos nos seguintes anexos, partes integrantes desta Lei:

- I - Anexo I – Mapa do Perímetro da Sede Urbana;
- II - Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro da Sede Urbana;
- III - Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Dinizópolis;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

- IV - Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Dinizópolis;
- V - Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de São Domingos;
- VI - Anexo VI – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de São Domingos
- VII - Anexo VII – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Primavera;
- VIII - Anexo VIII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Primavera
- IX - Anexo XI – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de João Vieira;
- X - Anexo X – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de João Vieira.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal n.º 578, de 20 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois (15/09/2022).

NATAL
CASAVECHIA:5
1679612972

Assinado de forma digital
por NATAL
CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.09.15 16:50:02
-03'00'

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

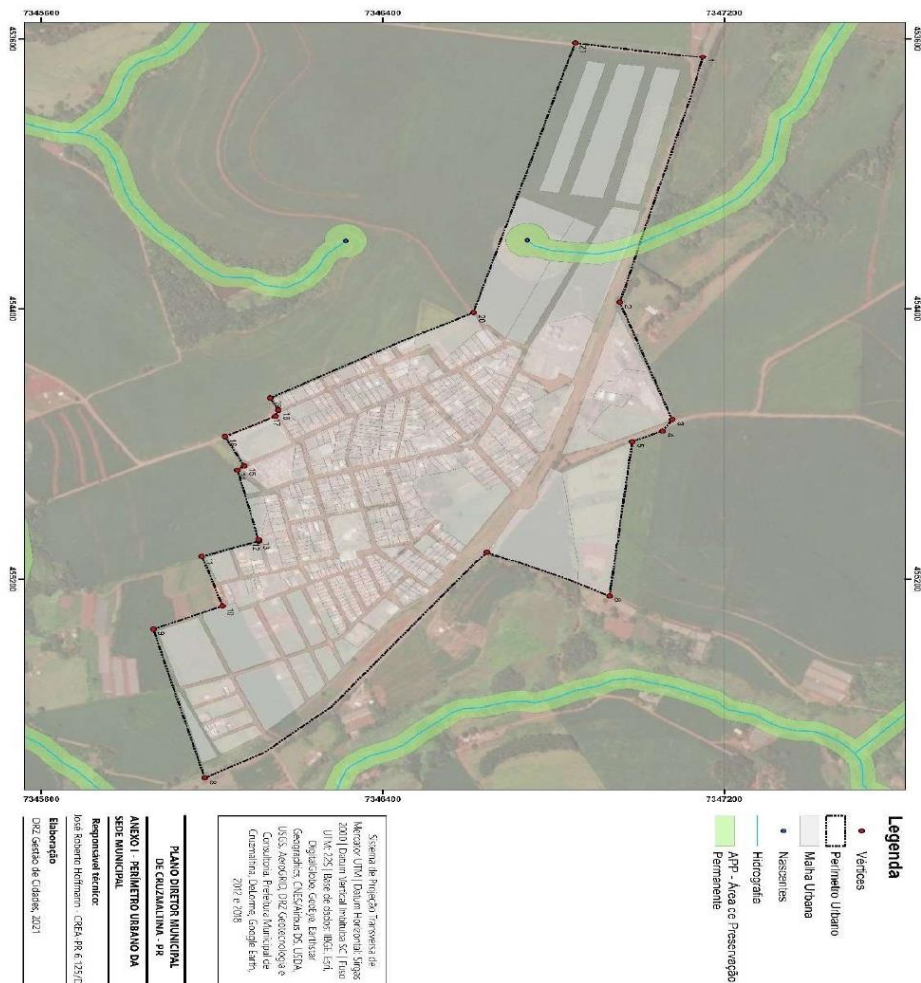
Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 732/2022 - ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO DA SEDE URBANA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 732/2022 - ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA SEDE URBANA

Sede – Cruzmaltina
Perímetro: 6.083,94 m
Área: 109,14 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas **E: 453.655,241 m** e **N: 7.347.149,573 m** com azimute **104° 57' 22,15"** e distância de **751,86 m** até o vértice 2, definido pelas coordenadas **E: 454.381,631 m** e **N: 7.346.955,533 m** com azimute **70° 29' 06,02"** e distância de **367,51 m** até o vértice 3, definido pelas coordenadas **E: 454.728,026 m** e **N: 7.347.078,300 m** com azimute **123° 59' 35,41"** e distância de **41,63 m** até o vértice 4, definido pelas coordenadas **E: 454.762,540 m** e **N: 7.347.055,026 m** com azimute **156° 30' 24,42"** e distância de **77,30 m** até o vértice 5, definido pelas coordenadas **E: 454.793,353 m** e **N: 7.346.984,138 m** com azimute **96° 38' 46,24"** e distância de **459,50 m** até o vértice 6, definido pelas coordenadas **E: 455.249,761 m** e **N: 7.346.930,957 m** com azimute **204° 38' 17,83"** e distância de **316,33 m** até o vértice 7, definido pelas coordenadas **E: 455.117,886 m** e **N: 7.346.643,425 m** com azimute **134° 36' 25,58"** e distância de **941,32 m** até o vértice 8, definido pelas coordenadas **E: 455.788,050 m** e **N: 7.345.982,390 m** com azimute **254° 41' 17,34"** e distância de **456,53 m** até o vértice 9, definido pelas coordenadas **E: 455.347,729 m** e **N: 7.345.861,834 m** com azimute **337° 07' 02,21"** e distância de **175,99 m** até o vértice 10, definido pelas coordenadas **E: 455.279,296 m** e **N: 7.346.023,974 m** com azimute **252° 03' 29,85"** e distância de **156,91 m** até o vértice 11, definido pelas coordenadas **E: 455.130,017 m** e **N: 7.345.975,638 m** com azimute **341° 15' 47,94"** e distância de **141,13 m** até o vértice 12, definido pelas coordenadas **E: 455.084,682 m** e **N: 7.346.109,290 m** com azimute **254° 33' 32,66"** e distância de **4,02 m** até o vértice 13, definido pelas coordenadas **E: 455.080,809 m** e **N: 7.346.108,220 m** com azimute **256° 33' 28,77"** e distância de **208,99 m** até o vértice 14, definido pelas coordenadas **E: 454.877,540 m** e **N: 7.346.059,637 m** com azimute **321° 29' 02,30"** e distância de **19,88 m** até o vértice 15, definido pelas coordenadas **E: 454.865,157 m** e **N: 7.346.075,195 m** com azimute **242° 21' 00,05"** e distância de **97,49 m** até o vértice 16, definido pelas coordenadas **E: 454.778,797 m** e **N: 7.346.029,951 m** com azimute **332° 54' 47,11"** e distância de **132,48 m** até o vértice 17, definido pelas coordenadas **E: 454.718,472 m** e **N: 7.346.147,903 m** com azimute **292° 19' 38,20"** e distância de **19,22 m** até o vértice 18, definido pelas coordenadas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

E: 454.700,692 m e N: 7.346.155,205 m com azimute 241° 38' 22,17" e distância de 40,77 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 454.664,814 m e N: 7.346.135,838 m com azimute 332° 01' 03,26" e distância de 539,84 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 454.411,521 m e N: 7.346.612,567 m com azimute 286° 36' 28,25" e distância de 833,45 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 453.612,837 m e N: 7.346.850,784 m com azimute 8° 04' 38,55" e distância de 301,78 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	E (X)	N (Y)
1	453655,24	7347150
2	454381,63	7346956
3	454728,03	7347078
4	454762,54	7347055
5	454793,35	7346984
6	455249,76	7346931
7	455117,89	7346643
8	455788,05	7345982
9	455347,73	7345862
10	455279,3	7346024
11	455130,02	7345976
12	455084,68	7346109
13	455080,81	7346108
14	454877,54	7346060
15	454865,16	7346075
16	454778,8	7346030
17	454718,47	7346148
18	454700,69	7346155
19	454664,81	7346136
20	454411,52	7346613
21	453612,84	7346851



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

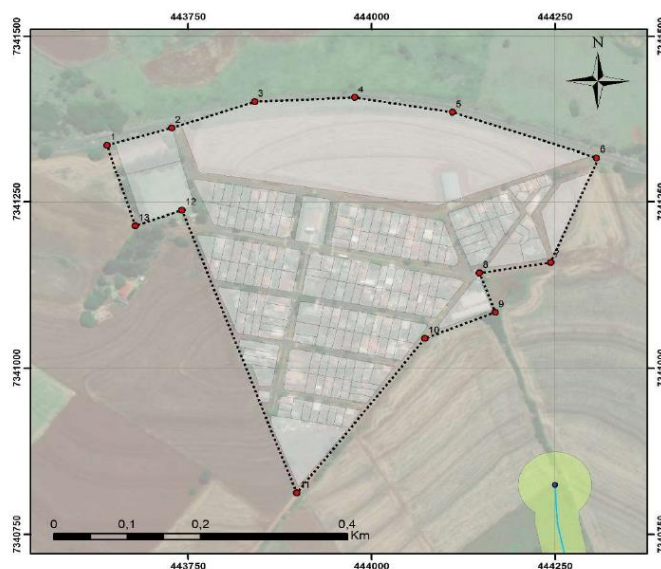
Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 732/2022 - ANEXO III – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE DINIZÓPOLIS



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- Malha Urbana
- Nascentes
- Hidrografia
- APP - Áreas de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM |
Datum Horizontal: Srgas 2000 | Datum Vertical: Imbituba
SC | Fuso UTM: 22S | Base de dados: IBGE, Esri,
DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics,
CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, DRZ
Geotecnologia e Consultoria, Prefeitura Municipal de
Cruzmaltina, DeLorme, Google Earth, 2012 e 2018

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - PR

ANEXO III - PERÍMETRO URBANO DISTRITO DE DINIZÓPOLIS

Responsável técnico:
José Roberto Hoffmann - CREA-PR 6.125/D

Elaboração
DRZ Gestão de Cidades, 2021

LEI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Nº. 732/2022 - ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE DINIZÓPOLIS

Distrito Dinizópolis – Cruzmaltina
Perímetro: 2.065,91 m
Área: 20,10 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas **E: 443.639,252 m** e **N: 7.341.335,203 m** com azimute **73° 37' 36,86"** e distância de **92,21 m** até o vértice 2, definido pelas coordenadas **E: 443.727,722 m** e **N: 7.341.361,196 m** com azimute **70° 44' 23,45"** e distância de **119,49 m** até o vértice 3, definido pelas coordenadas **E: 443.840,525 m** e **N: 7.341.400,611 m** com azimute **87° 20' 11,69"** e distância de **136,67 m** até o vértice 4, definido pelas coordenadas **E: 443.977,050 m** e **N: 7.341.406,962 m** com azimute **99° 27' 45,86"** e distância de **135,19 m** até o vértice 5, definido pelas coordenadas **E: 444.110,400 m** e **N: 7.341.384,736 m** com azimute **109° 01' 14,88"** e distância de **207,55 m** até o vértice 6, definido pelas coordenadas **E: 444.306,621 m** e **N: 7.341.317,092 m** com azimute **201° 31' 47,35"** e distância de **170,10 m** até o vértice 7, definido pelas coordenadas **E: 444.244,197 m** e **N: 7.341.158,861 m** com azimute **260° 45' 59,45"** e distância de **98,54 m** até o vértice 8, definido pelas coordenadas **E: 444.146,931 m** e **N: 7.341.143,049 m** com azimute **159° 58' 37,92"** e distância de **63,02 m** até o vértice 9, definido pelas coordenadas **E: 444.168,508 m** e **N: 7.341.083,840 m** com azimute **247° 39' 03,53"** e distância de **103,56 m** até o vértice 10, definido pelas coordenadas **E: 444.072,728 m** e **N: 7.341.044,462 m** com azimute **216° 58' 03,92"** e distância de **290,99 m** até o vértice 11, definido pelas coordenadas **E: 443.897,737 m** e **N: 7.340.811,969 m** com azimute **339° 49' 40,49"** e distância de **453,25 m** até o vértice 12, definido pelas coordenadas **E: 443.741,439 m** e **N: 7.341.237,414 m** com azimute **249° 36' 38,55"** e distância de **67,92 m** até o vértice 13, definido pelas coordenadas **E: 443.677,772 m** e **N: 7.341.213,750 m** com azimute **342° 24' 11,05"** e distância de **127,42 m** até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Vértice	E (X)	N (Y)
1	443639,3	7341335
2	443727,7	7341361
3	443840,5	7341401
4	443977,1	7341407
5	444110,4	7341385
6	444306,6	7341317
7	444244,2	7341159

Vértice	E (X)	N (Y)
8	444146,9	7341143
9	444168,5	7341084
10	444072,7	7341044
11	443897,7	7340812
12	443741,4	7341237
13	443677,8	7341214



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

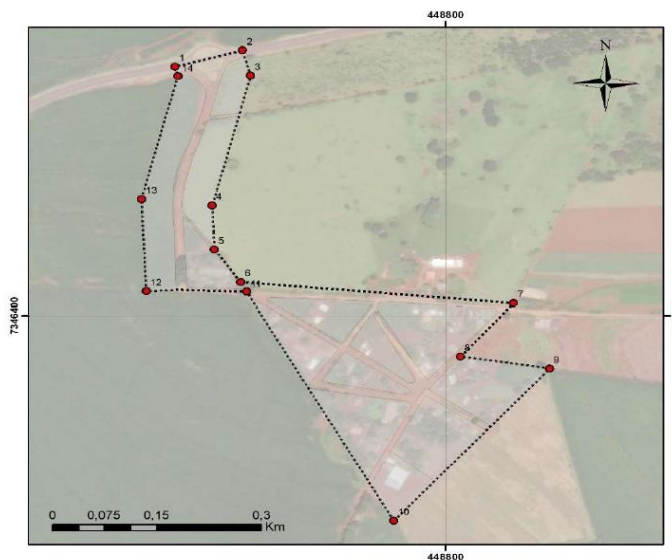
Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 732/2022 - ANEXO V – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- Malha Urbana

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM |
Datum Horizontal: Sirgas 2000 | Datum Vertical: Imbituba
SC | Fuso UTM: 22S | Base de dados: IBGE, Esri,
DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics,
CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, DRZ
Geotecnologia e Consultoria, Prefeitura Municipal de
Cruzmaltina, DeLorme, Google Earth, 2012 e 2018

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - PR

ANEXO V - PERÍMETRO URBANO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS

Responsável técnico:
José Roberto Hoffmann CREA-PR 6.125/D

Elaboração
DRZ Gestão de Cidades, 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 732/2022 - ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS

Distrito de São Domingos – Cruzmaltina

Perímetro: 2.425,05 m

Área: 12,55 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice (Ponto de Partida) 1, definido pelas coordenadas E: 448.413,288 m e N: 7.346.809,952 m com azimute 74° 28' 33,53" e distância de 100,00 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 448.509,639 m e N: 7.346.836,716 m com azimute 164° 28' 32,43" e distância de 43,05 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 448.521,160 m e N: 7.346.795,241 m com azimute 194° 27' 27,23" e distância de 220,43 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 448.466,128 m e N: 7.346.581,796 m com azimute 177° 30' 04,90" e distância de 72,32 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 448.469,281 m e N: 7.346.509,541 m com azimute 145° 25' 23,75" e distância de 66,62 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 448.507,088 m e N: 7.346.454,689 m com azimute 95° 01' 35,90" e distância de 391,24 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 448.896,823 m e N: 7.346.420,409 m com azimute 220° 53' 30,45" e distância de 115,63 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 448.821,128 m e N: 7.346.332,999 m com azimute 98° 52' 50,77" e distância de 128,54 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 448.948,128 m e N: 7.346.313,155 m com azimute 221° 33' 30,07" e distância de 335,03 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 448.725,878 m e N: 7.346.062,462 m com azimute 330° 49' 18,07" e distância de 431,45 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 448.515,534 m e N: 7.346.439,163 m com azimute 270° 16' 31,68" e distância de 143,31 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 448.372,227 m e N: 7.346.439,852 m com azimute 357° 30' 04,38" e distância de 152,62 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 448.365,573 m e N: 7.346.592,328 m com azimute 14° 27' 28,17" e distância de 208,55 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 448.417,642 m e N: 7.346.794,277 m com azimute 344° 28' 35,24" e distância de 16,27 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	E (X)	N (Y)
1	448413,288	7346809,952
2	448509,639	7346836,716
3	448521,160	7346795,241
4	448466,128	7346581,796
5	448469,281	7346509,541
6	448507,088	7346454,689
7	448896,823	7346420,409
8	448821,128	7346332,999
9	448948,128	7346313,155
10	448725,878	7346062,462
11	448515,534	7346439,163
12	448372,227	7346439,852
13	448365,573	7346592,328
14	448417,642	7346794,277



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

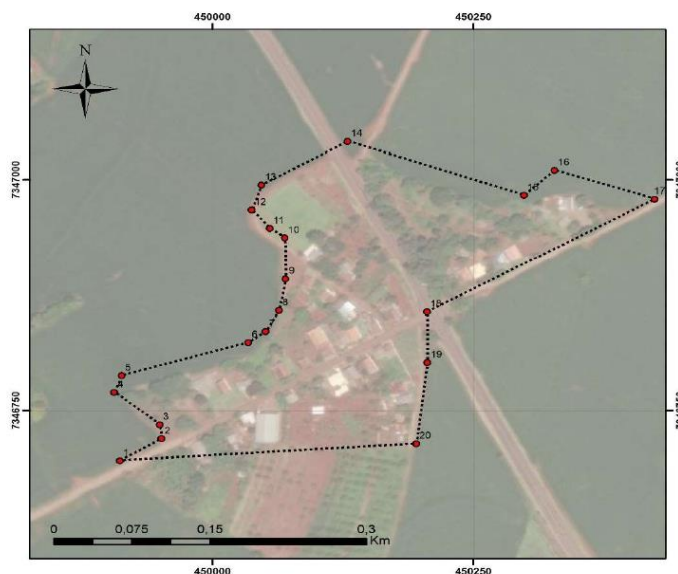
Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 732/2022 - ANEXO VII – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PRIMAVERA



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- Nascentes
- Hidrografia
- APP - Área de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM |
Datum Horizontal: Sirgas 2000 | Datum Vertical: Imbituba
SC | Fuso UTM: 225 | Base de dados: IBGE, Esri,
DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics,
CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, DRZ
Geotecnologia e Consultoria, Prefeitura Municipal de
Cruzmaltina, DeLorme, Google Earth, 2012 e 2018

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - PR

ANEXO VII - PERÍMETRO URBANO DISTRITO DE PRIMAVERA

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann - CREA-PR 6.125/D

Elaboração

DRZ Gestão de Cidades, 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 732/2022 - ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PRIMAVERA

Distrito de Primavera – Cruzmaltina
Perímetro: 1.554,85 m
Área: 7,75 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 449.911,041 m e N: 7.346.695,795 m com azimute 59° 11' 16,51" e distância de 46,33 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 449.950,834 m e N: 7.346.719,528 m com azimute 353° 59' 27,22" e distância de 15,16 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 449.949,247 m e N: 7.346.734,609 m com azimute 308° 39' 34,96" e distância de 55,91 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 449.905,590 m e N: 7.346.769,534 m com azimute 21° 22' 15,69" e distância de 19,60 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 449.912,734 m e N: 7.346.787,790 m com azimute 73° 36' 37,38" e distância de 126,59 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 450.034,178 m e N: 7.346.823,509 m com azimute 54° 27' 38,51" e distância de 20,48 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 450.050,847 m e N: 7.346.835,416 m com azimute 29° 44' 41,57" e distância de 25,60 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 450.063,547 m e N: 7.346.857,641 m com azimute 10° 32' 21,33" e distância de 34,72 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 450.069,897 m e N: 7.346.891,772 m com azimute 358° 59' 41,94" e distância de 45,25 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 450.069,103 m e N: 7.346.937,016 m com azimute 305° 50' 07,75" e distância de 17,62 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 450.054,816 m e N: 7.346.947,334 m com azimute 318° 39' 09,29" e distância de 26,43 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 450.037,353 m e N: 7.346.967,178 m com azimute 19° 26' 22,93" e distância de 28,62 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 450.046,878 m e N: 7.346.994,166 m com azimute 60° 26' 01,02" e distância de 94,91 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 450.129,428 m e N: 7.347.040,997 m com azimute 108° 55' 04,10" e distância de 178,72 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 450.298,497 m e N: 7.346.983,053 m com azimute 47° 25' 08,50" e distância de 39,89 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 450.327,866 m e N: 7.347.010,041 m com azimute 107° 51' 52,92" e distância de 100,91 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 450.423,910 m e N: 7.346.979,085 m com azimute 240° 37' 13,16" e distância de 250,62 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 450.205,523 m e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

N: 7.346.856,132 m com azimute **179° 34' 54,35"** e distância de **54,37 m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **E: 450.205,919 m** e **N: 7.346.801,760 m** com azimute **186° 57' 55,79"** e distância de **88,36 m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas **E: 450.195,204 m** e **N: 7.346.714,051 m** com azimute **266° 19' 26,74"** e distância de **284,75 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Vértice	E (X)	N (Y)
1	449911	7346696
2	449950,8	7346720
3	449949,2	7346735
4	449905,6	7346770
5	449912,7	7346788
6	450034,2	7346824
7	450050,8	7346835
8	450063,5	7346858
9	450069,9	7346892
10	450069,1	7346937
11	450054,8	7346947
12	450037,4	7346967
13	450046,9	7346994
14	450129,4	7347041
15	450298,5	7346983
16	450327,9	7347010
17	450423,9	7346979
18	450205,5	7346856
19	450205,9	7346802
20	450195,2	7346714



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

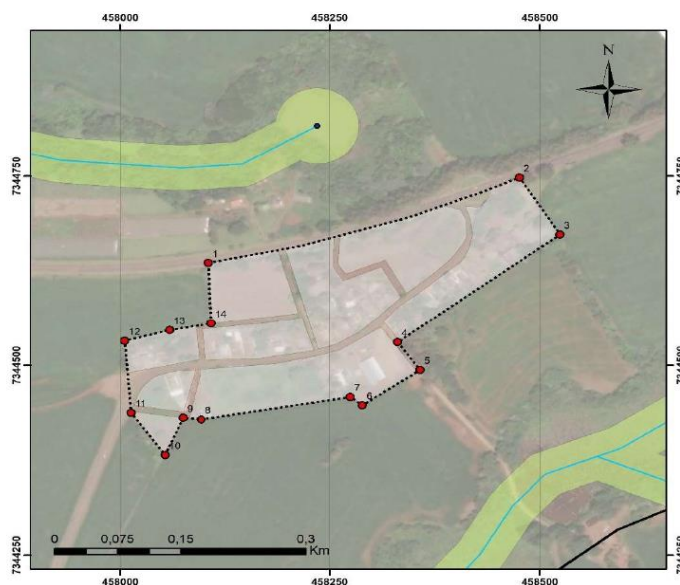
Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 732/2022 - ANEXO IX – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE JOÃO VIEIRA



Legenda

- Vértices
- Perímetro Urbano
- Malha Urbana
- Nascentes
- Hidrografia
- APP - Áreas de Preservação Permanente

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM |
Datum Horizontal: Sírgas 2000 | Datum Vertical: Imbituba
SC | Fuso UTM: 22S | Base de dados: IBGE, Esri,
DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics,
CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, DRZ
Geotecnologia e Consultoria, Prefeitura Municipal de
Cruzmaltina, DeLorme, Google Earth, 2012 e 2018

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - PR

ANEXO IX - PERÍMETRO URBANO DISTRITO DE JOÃO VIEIRA

Responsável técnico:

José Roberto Hoffmann - CREA-PR 6.125/D

Elaboração

DRZ Gestão de Cidades, 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

LEI Nº. 732/2022 - ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE JOÃO VIEIRA

Distrito de João Vieira – Cruzmaltina

Área: 8,63 ha

Perímetro: 1.469,12 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 458.105,529 m e N: 7.344.635,268 m com azimute 73° 03' 51,51" e distância de 386,93 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 458.475,682 m e N: 7.344.747,981 m com azimute 147° 20' 47,85" e distância de 89,25 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 458.523,836 m e N: 7.344.672,839 m com azimute 233° 36' 37,03" e distância de 239,93 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 458.330,690 m e N: 7.344.530,493 m com azimute 143° 43' 39,82" e distância de 45,62 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 458.357,678 m e N: 7.344.493,716 m com azimute 235° 54' 17,86" e distância de 83,07 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 458.288,886 m e N: 7.344.447,149 m com azimute 307° 12' 25,81" e distância de 17,94 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 458.274,598 m e N: 7.344.457,997 m com azimute 260° 32' 16,02" e distância de 180,25 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 458.096,798 m e N: 7.344.428,364 m com azimute 275° 30' 13,89" e distância de 22,06 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 458.074,838 m e N: 7.344.430,480 m com azimute 203° 38' 46,76" e distância de 53,43 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 458.053,406 m e N: 7.344.381,532 m com azimute 323° 55' 27,85" e distância de 68,75 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 458.012,925 m e N: 7.344.437,095 m com azimute 355° 23' 39,85" e distância de 95,56 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 458.005,252 m e N: 7.344.532,345 m com azimute 75° 01' 58,17" e distância de 55,32 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 458.058,698 m e N: 7.344.546,633 m com azimute 80° 08' 50,02" e distância de 51,02 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 458.108,969 m e N: 7.344.555,364 m com azimute 357° 32' 05,44" e distância de 79,98 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Vértice	E (X)	N (Y)
1	458105,529	7344635,268
2	458475,682	7344747,981
3	458523,836	7344672,839
4	458330,690	7344530,493
5	458357,678	7344493,716
6	458288,886	7344447,149
7	458274,598	7344457,997

Vértice	E (X)	N (Y)
8	458096,798	7344428,364
9	458074,838	7344430,480
10	458053,406	7344381,532
11	458012,925	7344437,095
12	458005,252	7344532,345
13	458058,698	7344546,633
14	458108,969	7344555,364



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S)
ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO AQUISIÇÃO DE 1 (UM)
VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN 4 PORTAS, 2022/2022 OU
SUPERIOR EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO
PREFEITO, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina– Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): Apucarana Auto Peças S.A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.263.558/0001-69, com sede na Rua Guarapuava , nº 316, na cidade de Apucarana, neste ato representada pelo Senhor (a) Julio Cesar Conceição de Vicente, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº8.160.560-2 e inscrito (a) no CPF/MF nº 038.314.20912, residente e domiciliado a Rua Guarapuava, na cidade de Apucarana, CEP 86800-250, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VEICULO AUTOMOTOR SEDAN 4 PORTAS, 2022/2022 SUPERIOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Motor 1.4 ou superior; Mínimo de 150 cv; Flex ou Gasolina; Airbar Frontal, Lateral e de Cortina; Ar- condicionado; Ar quente; Cinto de três pontos; Roda mínimo aro 17" ou polegadas maiores, podendo ser aro menor para o estepe; Sistema de freios com ABS; Câmbio automático ou CVT; Trava e vidros elétricos; Direção elétrica; Capacidade porta malas no mínimo 440 litros; Capacidade tanque de combustível no mínimo 50 litros Pintura na Cor, branca ou preta; Bancos em Couro; Kit multimídia com câmera de ré; Película escura nos vidros; Dimensões mínimas: Altura: 1433mm; Largura: 1780mm; Comprimento: 4630mm; Entre Eixos: 2680mm; Equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito.	1,0 0	R\$ 166.123,3 3	R\$ 166.123,3 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para **aquisição de 1 (um) veículo automotor sedan 4 portas, 2022/2022 ou superior em atendimento ao Gabinete do Prefeito** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 45/2022 e processo administrativo nº 85/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A partir da efetiva entrega o veículo que apresentar **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverá ser substituído pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.2 – Deverá ser oferecida pelo fabricante do veículo, garantia total mínima de 12 (doze) meses, com no mínimo 01 (uma) revisão gratuita, contados a partir de seu recebimento.

5.3 – Os componentes e peças de cada veículo, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

5.4 – O veículo deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual operacional, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto.

5.5 – O veículo desta licitação deverá obedecer, respectivamente, às normas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições mínimas dos itens constantes no Anexo I.

5.6 – A entrega **SERÁ DE FORMA INTEGRAL** e efetuada no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**, contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.8 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas pela Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através da Sr(a) Lucilene da Luz Ferreira formalmente designada, exercer a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj. /Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
430	12.002.20.608.0012	2119	3.3.90.32.00.00	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina , 15 de Setembro de 2022.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Apucarana Auto Peças S.A
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

EXTRATO DO CONTRATO Inexigibilidade 018/2022

Contrato Administrativo nº 129/2022

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão, 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00

FORNECEDOR: empresa **MARCOS OSIRES NUNES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Comendador Franco nº 2711 inscrita no CNPJ/MF sob nº. **81.742.751/0001-85**,

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do refrigerador da clínica de saúde do Município de Cruzmaltina.

Valor Máximo do Lote: R\$ 3.270,00 (Tres mil e duzentos e setenta Reais). cujo pagamento correrá à conta dos recursos proveniente do **Recursos Orçamentários:**

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
242	09.001.10.301.0008	2073	3.3.90.39.00.00	303

FORO: Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Cruzmaltina, 15 de Setembro de 2022

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Edição Nº: 708

PORTARIA Nº 123/2022

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estadodo Paraná,
o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições
legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a)
senhor(a) MARIA DIRCE DA ROCHA CORREIA, ocupante do cargo de AUX. DE
SERV. GERAIS, 20 dias de férias entre os dias 19/09/2022 à 08/10/2022, referente ao período
aquisitivo de 01/02/2021 à 31/01/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
15/09/2022.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal